



Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



JUGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇO Nº 006-2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA, SEM PASSEIO, EM RUAS DOS POVOADOS DE ARAÇATUBA E BARRO BRANCO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - BAHIA

REFRENTE: MAIORCA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA, CNPJ: 34.738.371/0001-97

DA TEMPESTIVIDADE:

O recuso apresentado pela empresa licitante encontra-se tempestivo, nos termos do Artigo 109, I, a da Lei 8.966/93.

Apesar da licitante não ter acusado expressamente a Comissão de Licitação de descumprido algum item de alguma legislação pertinente, alega que a falha aponatada na desabilitação da empresa foi proveniente de um erro humano e que isso não reflete na capacidade técnica da empresa, nem de cumprimento das obrigações assumidas. Ventila ainda de forma hipotética a possibilidade que talvez a Comissão esteja agindo com parcialidade com o objetivo de favorecer alguma outra empresa, ao tempo que também se coloca a disposição, para sendo considerada vencedora, entregar uma nova documentação corrigida.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Administração Pública deve licitar sempre buscando a aplicabilidade dos princípios constitucionais, que norteiam, bem como garantir eficiência e economicidade nas suas contratações. Dentre os princípios prtagonista das contratações públicas, encontra-se o da vinculação ao instrumento convocatório

Este princípio norteador das licitações públicas estabelece que o administrador deverá atentar-se ao que for previamente estabelecido no edital do certame, para basear suas decisões no curso processual de contratação pelo Poder Público. Isso significa que o edital é a norma máxima dentro das licitações, pois é ele que define os requisitos a serem observados na escolha dos contratados.

DA DECISÃO

Diante do exposto e levando-se em conta que a inabilitação se deu por descumprimento do item 3.0 do edital da licitação, podendo ainda ser acrescentado a este item outros, como por exemplo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



a apresentação da certidão do contador do que assinou o balanço vencido, descumprindo item 9.2.7 do referido edital. Por outro lado nos parece infantil a alegação de que a comissão parece privilegiar outra empresa, já que a decisão da Comissão foi por desabilitada todas as empresas participantes do certame em razão de que todas elas descumpriram os ditames editalícios. Sendo assim, a COMISSÃO DECIDE POR MANTER NA ÍNTEGRA A DECISÃO PROFERIDA EM ATA, NEGANDO PROVIMENTO DAS RAZÕES RECURSAIS apresentadas, pela recorrente.

Presidente Dutra – Bahia, em 06 de Novembro de 2023.

Comissão Permanente de Licitação:

Avaneide Gama Nova
Presidente da Comissão

Ivan Pedro Alves Machado
Membro da CPL

Joaci Mendes Macha
Membro da CPL